Fundo Social de São Paulo

**Processo FUSSP nº:** 2043872/2019
**Interessado:** Grupo de Programas e Projetos
**Assunto:** proposta de abertura de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação tendo por objeto a execução do projeto Espaço de Convivência do Idoso

## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

(designada pela Portaria FUSSP/GP nº 10, de 12-7-2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 13-7-2019)

Vista, relatada e discutida a única proposta apresentada pela OSC **Associação Reciclázaro**, visando a celebração do Acordo de Cooperação que tem por objeto o desenvolvimento do projeto Espaço de Convivência do Idoso, mediante a realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à inclusão social e cultural, mediante a permissão de uso de espaço público e de bens móveis pelo FUSSP.

**DECIDEM**, os membros desta Comissão de Seleção, por unanimidade, eliminar a proposta apresentada, declarando o chamamento público fracassado, de conformidade com o voto da Presidente, que integra esse parecer.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Giovanna Koshiyama
**Giovanna Koshiyama**
Presidente

Priscila Tavares Fernandes
Membro Titular

Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho
Membro Titular

Fundo Social de São Paulo

**Processo FUSSP nº:** 2043872/2019
**Interessado:** Grupo de Programas e Projetos
**Assunto:** proposta de abertura de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação tendo por objeto a execução do projeto Espaço de Convivência do Idoso

## I – Do Relatório

Trata-se de proposta apresentada, tempestivamente, pela Associação Reciclázaro, no âmbito do chamamento público que visa a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação, tendo por objeto a execução do projeto Espaço de Convivência do Idoso – ECI, que envolve a realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à inclusão social e cultural, mediante a permissão de uso de espaço público e de bens móveis, pelo FUSSP.

O Edital de Chamamento Público FUSSP nº 04/2019 publicado na imprensa oficial de 10/10/2019 e no sítio eletrônico do FUSSP, www.fussp.sp.gov.br, previu que as propostas deveriam ser apresentadas até **11 de novembro de 2019**, na forma dos itens 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5.

A única proposta apresentada foi protocolada, tempestivamente, pela interessada na Célula de Protocolo e Expedição em 11 de novembro de 2019 (fls. 218).

Com fundamento no item 6.6 do edital, através dos Ofícios C.S. nº 01/2019 e nº 02/2019, visando sanar dúvidas e/ou omissões da proposta, a Comissão requereu à interessada providências complementares, conforme abaixo:

> 1. Apresentar esclarecimentos acerca da proposta quanto aos seguintes itens:
> a) Item 4.3 Divergência quanto ao número de atendimento informado na página 5 e metas estabelecidas na página 18. Isto porque, na página 5 foi informado que a proponente pretende realizar o atendimento da demanda já existente de 120 pessoas/dia mais os idosos que frequentam o Espaço de Convivência do Idoso. Contudo, a meta estabelecida é de apenas 120 atendimentos por dia, o que significa dizer que a demanda proveniente do espaço de convivência dos idosos não estaria contemplada na meta estabelecida.
> b) Item 4.3 – Descrição das oficinas a serem oferecidas no serviço;
> c) Item 4.5 – Quantidade de vagas a serem oferecidas por aula nas atividades propostas
> d) Item 5.1 – Origem dos recursos para custeio do projeto. Considerando que os recursos provenientes do Termo de Colaboração nº 238/SMADS/2018, celebrado com a SMADS, devem ser utilizados para atender o número de vagas previstas para aquele serviço (120 vagas presenciais), deverá ser esclarecido como será feito o custeio do presente projeto"
>
> (...)
>
> "a) Item B E C (página 4). Divergência quanto a duração de atendimento na descrição das oficinas em relação ao quadro apresentado "Resumo das atividades propostas/números de vagas (página 18 e 19)
> (...)
> b) Item B e C (página 4) Divergência quanto a quantidade de vagas oferecidas de atendimento na descrição das oficinas em relação ao quadro apresentado "Resumo das atividades propostas/números de vagas (página 18 e 19)

(...)
c) No caso do espaço físico não comportar o número de alunos que participarão da atividade proposta, de acordo com a quantidade de vagas oferecidas, que medidas poderão ser adotadas
(...)
d) em razão da informação da utilização de recursos provenientes da SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) como contrapartida para atendimento de 120 pessoas, solicito esclarecimento em relação a existência de alguma restrição ou anuência da mencionada secretaria. Caso exista alguma anuência, a mesma deverá ser apresentada a este FUSSP

Em resposta, a interessada apresentou os esclarecimentos, respectivamente, às fls. 227 a 244 e fls. 255 a 273, atendendo aos questionamentos formulados, no prazo estipulado pela Comissão.

Na ocasião do segundo esclarecimento, a interessada apresentou à fl. 274 o Ofício nº 033/SAS-LAPA-2019 subscrito por Leila Nordi Murat, RF. 558.433.702, Assistente Técnico II/SAS – LAPA, o qual atestou que as tratativas de transferência do NCI MOPI para o ECI estão encaminhadas e contam com a anuência da SMADS.

Cumpre esclarecer que, devido a necessidade de realização das diligências visando obter maiores esclarecimentos quanto à proposta apresentada, a Comissão requereu prorrogações de prazo para a conclusão dos trabalhos **até 18/12/2019**, as quais foram deferidas pela Sra. Chefe de Gabinete do FUSSP.

É o relatório.

**II – Dos Fundamentos**

Como é cediço, a abertura do presente chamamento público tem como finalidade precípua de selecionar organização da sociedade civil para prestar determinado serviço público, *in casu,* o Espaço de Convivência do Idoso, em espaço público cedido pelo FUSSP, no âmbito estadual.

Em função do princípio da eficiência, a Administração Pública tem como um de seus deveres o planejamento de suas contratações, visando atender ao interesse público, através da seleção de proposta mais adequada.

Após análise do Plano de Trabalho apresentado pela única proponente (fls. 170 a 194), com os respectivos esclarecimentos (fls. 227/244 e 255/273), inferiu-se que, embora o objeto da parceria esteja de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público, o que se pretende é a transferência do atendimento já realizado pelo projeto de iniciativa da Prefeitura de São Paulo, através da sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, denominado MOPI – Núcleo de Convivência para Idosos para o Parque da Água Branca, **onde está em andamento o Espaço de Convivência do Idoso - ECI** (fls. 175).

Entretanto, conforme justificado no Edital de Chamamento Público FUSSP nº 04/2019, em seu item 3, o Espaço de Convivência do Idoso **é uma iniciativa do Fundo Social de São Paulo - FUSSP**, implantado desde 1995 no Parque da Água Branca, com a finalidade de oferecer à população idosa oficinas de trabalho, cursos e palestras, entre outras atividades,

objetivando o resgate da cidadania e o estímulo a criação de novas habilidades por meio de atividades socioeducativas e culturais.

O ECI é uma das ações previstas no projeto "Viva Mais", instituído pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, sob a coordenação do FUSSP, no **âmbito do programa estadual** "São Paulo Amigo do Idoso".

Por este motivo, foi motivada a abertura do chamamento público com o intuito de selecionar a OSC que apresentasse uma proposta **adequada**, visando a celebração de parceria para **consecução de finalidades de interesse público recíproco**, mediante a execução de atividades para idosos, ou seja, **somente para dar continuidade ao projeto ECI, de iniciativa do FUSSP**.

Reforça-se que o ECI é um projeto que possui sua identidade própria, pois **está em andamento** desde 1995, mediante a coordenação do FUSSP, no âmbito estadual.

Por sua vez, o Movimento Pró-Idosos (MOPI) – Núcleo de Convivência para Idosos é outro projeto, realizado no âmbito municipal, tradicionalmente, desde 1975 e tem como público alvo a população idosa.

Com efeito, a coexistência destes dois projetos, cujo objeto é similar, no âmbito da Administração Pública, seria cabível se tal medida fosse indispensável para melhor atender ao interesse público. No caso em tela, não há justificativa para que se estabeleça, *a priori,* uma relação bipartite entre o FUSSP e a Associação Reciclázaro para incorporar projeto preexistente do Município, sem que haja instrumental que regulamente a relação entre Estado e Município.

Permitir que uma organização proceda a transferência de um serviço preexistente no âmbito municipal para o âmbito estadual sem que se estabeleça as regras e responsabilidades de cada um dos partícipes da relação em instrumental adequado, causaria, certamente, prejuízos à fiscalização de ambos os serviços.

Tamanha é a confusão entre os projetos que a proponente estabeleceu como meta no Plano de Trabalho o atendimento de 120 vagas, numerário idêntico ao previsto para atendimento presencial do Termo de Colaboração nº 238/SMADS/2018 celebrado com SMADS. Noutras palavras, a celebração de parceria seria descabida, na medida em que existiriam dois serviços para atender ao mesmo público.

Pois bem, questionada quanto à inconsistência da proposta, a proponente estabeleceu como meta 200 vagas híbridas, sendo 120 no âmbito do MOPI e 80 na esfera do ECI.

Outra inconveniência administrativa detectada foi correlação à contrapartida ofertada pela proponente.

Em que pese, não ser obrigatória a oferta de contrapartida, é possível identificar que, na forma que a proposta foi apresentada pela interessada, **tornar-se-ia inexequível a execução da proposta sem a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por SMADS**, principalmente no que tange às despesas com pessoal (oficineiros, gerente de serviço, técnico, auxiliar administrativo, agente operacional), que é correspondente ao total de 19 profissionais contratados.

Isto porque, havendo a fusão entre o público atendido no MOPI e no ECI, mediante a celebração da presente parceria, os profissionais contratados para atendimento do Núcleo de Convivência do Idoso também atenderiam o público do ECI.

Neste contexto, no primeiro momento, a própria proponente informou, através do item 5. do plano de trabalho (fls. 192), que será utilizado os recursos provenientes do Termo de Colaboração nº 238/SMADS/2018, para a execução das ações previstas, totalizando o valor anual de R$ 446.655,00, para atender 120 pessoas idosas/dia.

Tal informação caracterizou, novamente, a intenção da proponente de transferir o MOPI para o ECI, ou seja, de migrar um projeto preexistente de competência municipal para um espaço de âmbito estadual, por força de um chamamento público cuja finalidade era dar continuidade ao projeto estadual, também preexistente.

Ao ser questionada, a proponente esclareceu à fl. 241:

> A Associação Reciclázaro utilizará os recursos proveniente do termo de colaboração 238/SMADS/2018* com SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), com vigência no período de 01/06/2018 à 31/05/2023 **para o atendimento de 120 idosos/dia**. Os recursos disponibilizados mensalmente pelo termo de colaboração serão **utilizados integralmente para pagamento dos recursos humanos, oficineiros, alimentação, materiais socioeducativos/pedagógicos, manutenção e reparo de equipamentos**.
> Esclarecemos que a **Associação Reciclázaro arcará integralmente com as despesas que exceder os 120 idosos/dia, com recursos próprios**, advindos de doações que são realizadas para instituição, captação e recursos através da Nota fiscal Paulista, parceiros, além de recursos de iniciativa privada.
> (...)
> Cabe destacar que **para o funcionamento projeto Espaço de Convivência do Idoso – MOPI, a Associação Reciclázaro mantém com recursos próprios, diversos profissionais, tais como supervisão, comunicação, recursos humanos, compras e captação de recursos**.

Portanto, na verdade, diferente do que consta no plano de trabalho, o recurso financeiro previsto não seria empregado para atender ao ECI[1], mas somente para suprir as despesas correspondentes as 120 vagas do projeto MOPI. A origem dos recursos para suprir as despesas correspondentes as 80 vagas do ECI seriam de recursos próprios da proponente.

Independe da origem dos recursos, se oriundo da parceria firmada com a SMADS ou de recursos próprios da proponente, foi identificado no contexto da proposta a intenção de não se realizar o projeto ECI. Resta caracterizado a finalidade de, somente, transferir o espaço físico do projeto MOPI para o prédio administrado pelo FUSSP, **extinguindo ou fungindo parcial ou totalmente o projeto ECI**.

---

[1] Meta esta alterada de 120 vagas (MOPI) para 200 vagas (MOPI e ECI) por meio de esclarecimentos.

Embora a proponente tenha tentado discriminar os projetos por meio de separação de vagas (120 MOPI e 80 ECI), fato é que, operacionalmente falando, não seria possível distinguir se as metas atendidas corresponderiam ao projeto firmado com a SMADS ou com o FUSSP. Tanto é assim que nas atividades previstas no plano de trabalho e nos esclarecimentos não é feita tal distinção.

Essa vertente poderá ensejar conflito de competência e confusão de gestão, pois não é de conhecimento do FUSSP as obrigações pactuadas entre a proponente e a SMADS, tampouco de sua prévia anuência, e o mesmo vice-versa.

Ora, apesar da proponente ter apresentado um ofício subscrito por funcionária da SMADS, o qual atestou que as tratativas de transferência do NCI MOPI para o ECI estão encaminhadas e contam com a anuência da SMADS, fato é que este ato não traduz a manifestação de vontade da Pasta, por meio da sua autoridade competente.

A despeito disso, a Lei federal nº 13.019 de 13 de julho de 2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No caso em comento, o que se intentava com a abertura do presente chamamento era a seleção de OSC interessada em celebrar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Portanto, não parece adequado utilizar-se do presente certame para firmar parceria que possa confundir os interesses do Estado e do Município.

Desta forma, não é prudente vincular um projeto ao outro, sem sequer haver estudos e tratativas que assegurem os interesses e o sucesso da empreitada para ambos os partícipes.

Qualquer risco de confusão administrativa entre projetos distintos em andamento para atender o mesmo objeto resta bastante temerário e incompatível com o interesse público e recíproco para a celebração da parceria por força deste chamamento público.

Destaco que, em nenhum momento o FUSSP está descartando a possibilidade de estreitar laços e firmar parceria com a SMADS, visando atender o nosso público em comum (idosos). Porém, a forma de firmamos eventual parceria poderá ser feita por meio outro instrumento jurídico, e não através deste chamamento público.

Portanto, nos termos dos princípios da conveniência e oportunidade administrativa e por ausência de interesses públicos recíprocos, não encontro arrimo para firmar um acordo de cooperação bipartite, **mas cuja a relação envolverá uma relação tripartite**, por meio de instrumentos distintos e incomunicáveis, sem prévia anuência do FUSSP.

Fundo Social de São Paulo

**III – Conclusão**

Isto posto, pelo meu voto, julgo de grau insatisfatório a proposta apresentada pela Associação Reciclázaro, restando esta, automaticamente, eliminada. Por esta razão, fica prejudicada a análise das demais documentações apresentadas correspondentes à segunda fase da etapa 3, nos termos dos itens 7.5.3.2 e 7.5.4 do edital.

Por derradeiro, declaro o presente edital **FRACASSADO**, tendo em vista ser esta a única proposta apresentada no âmbito do Edital do Chamamento Público FUSSP nº 04/2019.

Divulgue-se o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br, nos termos item 7.6 do edital, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, para fins de ampla publicidade do ato.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 4º, §8º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, a OSC poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, na forma do item 8.4.3 do edital.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Giovanna Koshiyama

**Giovanna Koshiyama**
Presidente